



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 07/02/2018
Presidente: Senadora Fátima Bezerra

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 84/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a adoção de providências visando a economizar ou a otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob a responsabilidade de órgãos pertencentes à administração pública federal.</p> <p>Autoria: Deputado José Carlos Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela aprovação da emenda nº 2- PLEN.	<p>O PLC determina que os órgãos federais adotem providências técnica e economicamente viáveis para economizar água nas edificações que ocupam e indica quatro soluções tecnológicas a serem imediatamente implementadas. A aplicação dessa obrigação é escalonada segundo três situações. Os projetos de nova edificação deverão incorporá-la imediatamente, como condição para sua aprovação; os projetos já aprovados e com obra não iniciada deverão ser adaptados em noventa dias; e as obras já iniciadas, assim como as edificações existentes, deverão ser adaptadas em 365 dias. A omissão no cumprimento da lei é tipificada como crime ambiental.</p> <p>O substitutivo da CMA estende a obrigatoriedade das medidas às empresas estatais e prevê a realização de vistorias periódicas para detecção de vazamentos, o monitoramento do consumo de água e a elaboração de planos com metas de redução de consumo. Além disso, determina que os equipamentos a serem instalados observem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e que eventual inviabilidade técnica ou econômica da execução das medidas em questão tenha de ser atestada por profissional registrado no respectivo conselho. Estabelece prazo de dois anos para a adaptação das edificações já ocupadas e exige que os edifícios a serem construídos ou ocupados mediante locação observem os padrões de economia de água. Prevê, ainda, a promoção de campanhas educativas junto aos usuários das edificações e tipifica a omissão dos responsáveis como infração administrativa.</p> <p>Emenda de Plenário objetiva ampliar o prazo de adaptação das edificações já ocupadas de dois para quatro anos, sob a justificativa de que a adoção das providências requeridas dependerá de alterações contratuais cujos prazos são imprevisíveis. Cabe à CDR, nesta oportunidade, opinar exclusivamente sobre a emenda. O Relator opina pela sua aprovação.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 38ª (13/12/2017) Reunião da CDR da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura; - A emenda nº 2-PLEN segue para a apreciação da Comissão de Meio Ambiente.</p>

Data da reunião: 07/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 111/2015</p> <p>Ementa: Estabelece diretrizes para a celebração de consórcios públicos, cooperação interfederativa entre a União, os Estados e os Municípios, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, visando à aquisição, ao custeio e ao uso de perfuratrizes de poços artesianos, no contexto de política pública de combate à seca e de desenvolvimento econômico e social das zonas rurais de Municípios integrantes do semiárido brasileiro.</p> <p>Autoria: Deputado Domingos Neto</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação com emendas	<p>O PLS tem por objetivo permitir a celebração de consórcios públicos entre a União, os Estados e os Municípios do semiárido brasileiro para aquisição, custeio e uso de perfuratrizes de poços artesianos. Tais consórcios constituirão modo de cooperação interfederativa e terão forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica. O PLS arrola os princípios que esses consórcios deverão respeitar e prevê que serão integrados pela União, pelo Estado e pelo conjunto de Municípios do mesmo Estado, desde que estes Municípios integrem microrregiões que satisfaçam determinados requisitos. Também estabelece diretrizes de responsabilidade dos entes federados nos contratos de rateio oriundos dos consórcios públicos celebrados.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com uma emenda que estende a aplicação da lei a todos os Municípios que integram o semiárido, tendo em vista que o PLS restringe essa aplicação aos Municípios do Nordeste brasileiro.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 31ª (18/10/2017), da 32ª (25/10/2017), da 33ª (01/11/2017) e 38ª (13/12/2017) Reuniões da CDR da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria segue para apreciação da CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e da CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
3	<p>PLC 147/2015</p> <p>Ementa: Estabelece condições e requisitos para a classificação de estâncias; revoga as Leis nºs 2.661, de 3 de dezembro de 1955, e 4.458, de 6 de novembro de 1964; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Goulart</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação nos termos do substitutivo.	<p>O projeto dispõe sobre requisitos mínimos para a criação de estâncias, classificando-as em turísticas, hidrominerais, climáticas, balneárias e turísticas religiosas. Ademais, determina que as normas relativas ao processo preparatório da verificação dos requisitos e condições sejam estabelecidas em regulamento. O substitutivo apresentado altera os requisitos necessários à caracterização e classificação das estâncias climáticas, balneárias, hidrominerais e turísticas religiosas. Quanto às estâncias climáticas, revoga quesito de exigência de "temperatura médias", "umidade média anual", temperatura média das mínimas no inverno e verão e, número de horas de insolação superior a duas mil, além de preexistência de posto meteorológico em funcionamento ininterrupto durante pelo menos três anos. Quanto às estâncias balneárias, inclui locais que possuem praias de água doce. No que diz respeito às estâncias hidrominerais, retirou algumas condições, para que mais municípios fossem incluídos.</p> <p>- Em 03/08/2016, na 14ª Reunião da CDR, foi realizada audiência pública para instrução da matéria;</p> <p>- A matéria constou na pauta da 3ª (29/03/2017), da 5ª (12/04/2017), da 12ª (07/06/2017), da 14ª (28/06/2017), da 15ª (05/07/2017), da 17ª (12/07/2017), da 18ª (02/08/2017), da 19ª (09/08/2017), da 20ª (16/08/2017), da 22ª (30/08/2017), da 23ª (13/09/2017), da 29ª (11/10/2017), da 31ª (18/10/2017) da 32ª (25/10/2017), da 33ª (01/11/2017) e da 38ª (13/12/2017) Reuniões da CDR da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.</p>

Data da reunião: 07/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 69/2017</p> <p>Ementa: Altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.</p> <p>Autoria: Deputado Hildo Rocha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador João Alberto Souza	Pela aprovação	<p>O PLC inclui na região definida como semiárido os municípios do baixo Parnaíba, no Maranhão. Para tanto, altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Os municípios a serem incluídos são: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araióses, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 29ª (11/10/2017), da 31ª (18/10/2017), da 32ª (25/10/2017), da 33ª (01/11/2017) e da 38ª (13/12/2017) Reuniões da CDR da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria segue para a apreciação da CAE - Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
5	<p>PLS 68/2016</p> <p>Ementa: Altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação	<p>Com o objetivo de conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde, o projeto dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.898, de 2009, para retirar a exceção que recai sobre os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril. O PLS ainda acrescenta novo parágrafo ao mesmo dispositivo para conceder a isenção do Imposto de Importação aos insumos, máquinas e equipamentos necessários à produção dos produtos de que trata o §1º.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 5ª (12/04/2017), da 12ª (07/06/2017), da 14ª (28/06/2017), da 15ª (05/07/2017), da 17ª (12/07/2017), da 18ª (02/08/2017), da 19ª (09/08/2017), da 20ª (16/08/2017), da 22ª (30/08/2017), da 23ª (13/09/2017), da 29ª (11/10/2017), da 31ª (18/10/2017), da 32ª (25/10/2017), da 33ª (01/11/2017) e da 38ª (13/12/2017) Reuniões da CDR da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura;</p> <p>- A matéria segue para a apreciação da CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (em decisão terminativa).</p>
6	<p>OFS 55/2017</p> <p>Ementa: Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, § 4º e 5º, o Relatório do Banco do Brasil S.A., sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2016.</p> <p>Autoria: Banco do Brasil</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Hélio José	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>Trata-se de Ofício da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), que encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, §§ 4º e 5º, o Relatório do Banco do Brasil S.A., sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2016. O relatório está acompanhado de Demonstrações Contábeis, de 31 de dezembro de 2016, auditadas; do Parecer nº 3/2017-CONDEL-SUDECO, de 10 de julho de 2017; e da Resolução CONDEL/SUDECO nº 60/2017, de 31 de julho de 2017, que aprovou o Relatório por ato "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO).</p> <p>O Relator descreve o conteúdo do Parecer e observa que as informações encaminhadas atendem às exigências legais pertinentes e demonstram a importância do FCO como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável na região Centro-Oeste, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. Desse modo, vota pelo conhecimento e posterior arquivamento do expediente.</p> <p>- A matéria constou na pauta da 38ª (13/12/2017) Reunião da CDR da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA